

## Resolução CMN 4.982 de 17/02/2022

### O que podemos esperar para os AAI's?

Reproduzimos abaixo a Resolução publicada nesta data:

“RESOLUÇÃO CMN Nº 4.982, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução no 2.838, de 30 de maio de 2001, que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2022, com base nos arts. 3º, incisos I e IV, e 4º da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos arts. 16, incisos I e III, e 18, inciso I, da referida Lei no 6.385, de 1976,

R E S O L V E U:

Art. 1º A Resolução no 2.838, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Agente autônomo de investimento é a pessoa natural ou jurídica que tenha como atividade a distribuição e mediação de títulos, valores mobiliários, quotas de fundos de investimento e derivativos, sempre sob a responsabilidade e como preposto das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 15 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

Roberto de Oliveira Campos Neto Presidente do Banco Central do Brasil”

### Explicando o impacto

Basicamente, a nova resolução fez uma alteração central na antiga Resolução 2.838 em vigor, retirando uma palavra:

#### UNIPROFISSIONAL

Olhando apenas sob o aspecto do CMN, há muito o que se comemorar, já que permite que empresas de AAI's se constituam, por exemplo, como S.A.s e não apenas como sociedades unipessoais. Melhora.

É um passo importante para que AAI's tenham sócios que não sejam AAI's na Pessoa Física, e, se organizem empresarialmente com total liberdade (ter investidores quaisquer como acionistas, *holdings*, participação de outras empresas em seu capital, etc.)

Isso do ponto de vista do CMN... e, a norma entra em vigor no dia 02/03/2022

Porém... eis que passamos a analisar Resolução CVM 16, que regula a atividade de AAI's pela CVM.

E, nossa conclusão? Se ela não for alterada até o dia 02/03/2022, o grande avanço representado pelo CMN fica com seus efeitos extremamente limitados.

Por que? Por aspectos determinados nos critérios atuais de credenciamento, que listamos e destacamos abaixo:

“Art. 8º A entidade credenciadora deve conceder o credenciamento às pessoas jurídicas constituídas nos termos do art. 2º que:

I – tenham sede no país;

**II – sejam constituídas como sociedades simples, adotando qualquer das formas permitidas para tal, na forma da legislação em vigor; e**

III – tenham, como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, sendo vedada a participação em outras sociedades.

§ 1º Da denominação da pessoa jurídica de que trata o caput, assim como dos nomes de fantasia eventualmente utilizados, deve constar a expressão “Agente Autônomo de Investimento”, sendo vedada a utilização de siglas e de palavras ou expressões que induzam o investidor a erro quanto ao objeto da sociedade.

**§ 2º A pessoa jurídica deve ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam agentes autônomos de investimento, aos quais será atribuído, com exclusividade, o exercício das atividades referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 1º.**

§ 3º Sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua conduta individual, todos os sócios são responsáveis, perante a CVM, perante a entidade credenciadora e perante as entidades autorreguladoras competentes pelas atividades da sociedade.

§ 4º Um mesmo agente autônomo de investimento não pode ser sócio de mais de uma pessoa jurídica constituída na forma do caput.”

**Os dispositivos acima apontados em vermelho deixam claro que – HOJE – a CVM determina que as empresas de AAI's sejam sociedades simples, e, que tenham como sócios exclusivamente pessoas naturais que sejam AAI's.**

### Conclusão

Logo... respondendo a nossa questão inicial “O que podemos esperar?”.

**A resposta é muito simples... precisamos esperar mais um pouco... e a data é dia 02/03/2022...**

As mudanças decididas pelo CMN na prática não têm como ser efetivas na forma como se imagina (com a busca de sócios capitalistas, etc.) sem a alteração do normativo da CVM.

Portanto... aumenta brutalmente a expectativa do mercado de AAI's de que o novo normativo seja publicado pela CVM o quanto antes. Chuto dia 02/03/2022 como uma boa estimativa... Do contrário, teremos um impasse.

### Bons negócios!

José Brazuna  
[jb@brinvestconsult.com](mailto:jb@brinvestconsult.com) (11-97158-9878)

Raphael Castro  
[ph@brinvestconsult.com](mailto:ph@brinvestconsult.com) (11-98447-1018)